

PARECER Nº 1368/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/06.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, altera o artigo 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 A eleição da Mesa será feita em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, cargo por cargo, obedecendo-se à ordem constante do artigo 5º e seu parágrafo único, devendo as candidaturas serem registradas até 4 (quatro) horas antes do início da sessão em que ocorrer a eleição.”

Na justificativa, o autor argumenta que a propositura objetiva garantir um novo procedimento regimental, que contribuirá para assegurar a necessária transparência ao processo político que envolve a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, visando esclarecer que apenas o caput do artigo 10 do Regimento Interno será mudado, não havendo nenhuma alteração nos seus parágrafos, bem como para adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa

O projeto em análise, apesar de revestir-se de elevado interesse público, não deve prosperar, tendo em vista que inibiria a liberdade democrática garantida aos parlamentares para concorrer aos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/10/06.

Wadih Mutran - Presidente

José Américo – Relator

Aurélio Nomura

Goulart

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR GILSON BARRETO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/06.

De autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, o presente projeto estabelece que o artigo 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 A eleição da Mesa será feita em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, cargo por cargo, obedecendo-se à ordem constante do artigo 5º e seu parágrafo único, devendo as candidaturas serem registradas até 4 (quatro) horas antes do início da sessão em que ocorrer a eleição.”

De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir um procedimento regimental essencial para assegurar a necessária transparência ao processo político que envolve a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, visando esclarecer que apenas o caput do artigo 10 do Regimento Interno será mudado, não havendo nenhuma alteração nos seus parágrafos, bem como para adequá-la à melhor técnica legislativa

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/08/06.

Gilson Barreto - Relator

Lenice Lemos